



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2024-03000225

**ERRATA DO TERMO DE DISPENSA**

Errata do TERMO DE DISPENSA Nº 042/2024/SCP, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.009, de 28 de novembro de 2024, página 03.

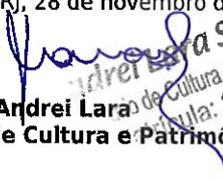
**Onde se lê:**

3º - VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Leia-se:**

3º - VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Angra dos Reis - RJ, 28 de novembro de 2024

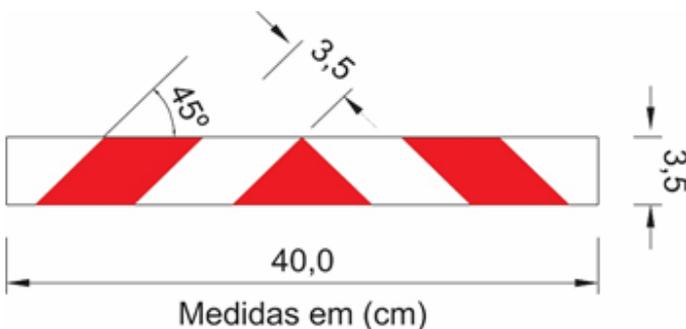
  
Andrei Lara Soares  
Secretário de Cultura e Patrimônio  
Matrícula: 32377

## 2. RETORREFLETIVO

### 2.1. Dimensões:

2.1.1. O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m<sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

2.1.2. O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o seguinte padrão:



Formato e dimensões do dispositivo refletivo

2.2. Os limites de cor e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade devem atender às especificações de regulamentação específica do CONTRAN sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos.

2.3. O retrorrefletor deve ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e deve exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO SENATRAM, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

2.4. Os fabricantes de películas retrorrefletivas podem utilizar películas atestadas de acordo com normativo anterior do CONTRAN, com a gravação das palavras APROVADO DENATRAM, até 1º de janeiro de 2024.

### ANEXO III

#### DISPOSITIVOS RETORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

### 1. OBJETIVO

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, atra-

vés de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

## 2. CARACTERÍSTICA DO MATERIAL RETORREFLETIVO

2.1. O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m<sup>2</sup> (mil e trezentos centímetros quadrados), assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

2.2. O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo devem seguir o padrão apresentado na Figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

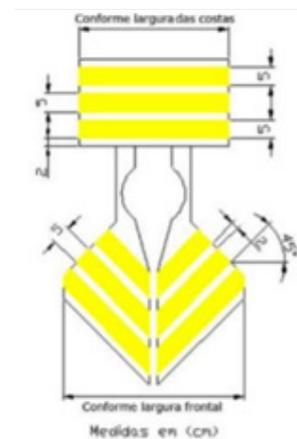


Figura 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo.

2.3. O Colete deverá conter o dístico "MOTOTÁXI" em sua parte frontal, e nas costas constará a identificação do autorizatário em local reservado ao Órgão Gestor Municipal de Transportes Concedidos, de acordo com as dimensões apresentadas abaixo na figura 2.



Local reservado ao Órgão Gestor Municipal de Transportes Concedidos para identificação do autorizatário. Figura 2.

### ERRATA DO TERMO DE DISPENSA

Errata do TERMO DE DISPENSA Nº 042/2024/SCP, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.009, de 28 de novembro de 2024, página 03.

**ONDE SE LÊ:**

3º - **VALOR TOTAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**LEIA-SE:**

3º - **VALOR TOTAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

ANGRA DOS REIS - RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 001/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MARULHO PRODUTOS CRIATIVOS LTDA**

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO;

**AUTORIZAÇÃO:** Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2024

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NÃO ONEROSA Nº 002/2024****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EXPLORE ANGRA**

**OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, não onerosa, de Espaço Físico do Parque Tecnológico do Mar - PARQUE, localizado na rua Mafra, 79 - B - Village - Jacuecanga - Angra dos Reis - RJ, 23914-175, ao PERMISSIONÁRIO a título não oneroso e precário, nos termos do Edital, do Plano de Negócio Simplificado e das condições estabelecidas neste instrumento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento legal das normas da Lei nº 3.897, de 14 de outubro de 2019, que cria programa de incentivo à instalação e expansão de empresas, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Angra dos Reis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; o Decreto nº 12.628, de 20 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.897, de 15 de outubro de 2019

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante avaliação segundo critérios do programa de incubação do Parque Tecnológico do Mar. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do presente TERMO.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorização do secretário de planejamento e parceria NO ID 00162486, constante do processo administrativo SEI-2024-13000728, de 03/07/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2024

ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS